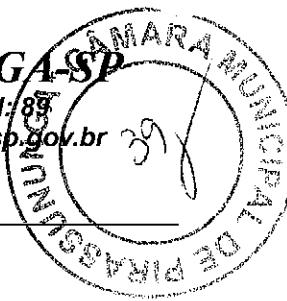




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI N° DE 6370, DE 04 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a criação da semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas no município de Pirassununga/sp e dá outras providências.”.

VITOR NARESSI NETTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos § 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

AArt. 1º Fica instituída a “Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas” no Município de Pirassununga, a ser realizada, anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional do Ciclista, celebrado em 19 de agosto.

Art. 2º As comemorações referentes ao artigo 1º desta Lei passarão a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Nas atividades a serem desenvolvidas poderão constar debates para a promoção de espaço de incentivo aos ciclistas como a criação de ciclovias e ciclo faixas, além de debates para fomento do uso do ciclismo como alternativas sustentáveis de transporte.

Art. 3º A “Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas” no Município de Pirassununga/SP possuirá como finalidade:

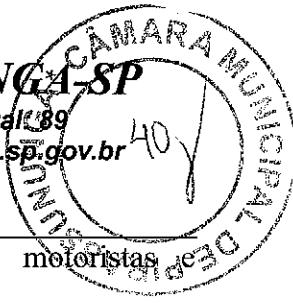
I. Difundir o uso da bicicleta, tanto na prática de esportes, quanto de meio de transporte;

II. Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 189
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III. Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

IV. Ressaltar a importância de praticar o ciclismo, como sendo atividade promovedora de benefícios à saúde e meio ambiente;

V. Buscar o desenvolvimento de campanhas de caráter educativo e informativo objetivando a prevenção de acidentes de trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 04 de junho de 2024.

Vitor Naressi Netto
Presidente

*Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga*

*Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa*